

ANEXO 7

MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes “Parte(s)”:

- (a) [RECUPERANDAS] (“Estre” ou “Parte Reveladora”); e
- (b) (b) [INTERESSADO], [qualificação completa] (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

CONSIDERANDO QUE:

(1) a Estre ajuizou, no dia 29 de julho de 2020, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 0007743-09.2019.8.16.0185, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Juízo da Recuperação” e “Recuperação Judicial”);

(2) a Estre apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação (“Plano de Recuperação Judicial”);

(3) o Interessado deseja receber determinadas informações da Estre, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta para aquisição da UPI Aterros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas).

2. Informações Confidenciais. Serão consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informação relativa à Parte Reveladora, seus sócios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada à Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, mercadológica e econômicas, bem como a existência de entendimentos entre as Partes para divulgação de tais informações, em especial aquelas relacionadas aos Ativos Aterros, tal como definido no Plano de Recuperação Judicial (“Informações Confidenciais”).

3. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados à Estre, incluindo responsabilização civil e criminal, a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente no contexto de potencial aquisição da UPI Aterros, sendo

expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para qualquer outro fim.

4. Exclusão da Definição de Informação Confidencial. Uma informação não deverá ser considerada Informação Confidencial para os fins deste Acordo se: (i) for de conhecimento público ou se tornar de conhecimento público sem culpa ou participação da Parte Receptora; (ii) for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora; (iii) for divulgada à Parte Receptora por terceiros que não guardem qualquer relação com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, não estejam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora; e (iv) for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informação Confidencial.

5. Proteção de Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá agir de boa fé e de maneira diligente na proteção do sigilo de qualquer Informação Confidencial.

6. Acesso à Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá autorizar o acesso à Informação Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso à Informação Confidencial para fins do disposto na Cláusula 3 (“Representantes”). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a única e exclusiva responsável, perante a Parte Reveladora, pela manutenção do sigilo das Informações Confidenciais por parte de seus Representantes.

7. Divulgação de Informações Confidenciais a Outros Terceiros. Caso o Poder Judiciário ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentação aplicável exigir (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão) que a Parte Receptora e/ ou seus Representantes divulguem qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora assim que possível para permitir à Parte Reveladora a adoção das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Confidenciais obtenha tal divulgação, a Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

8. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. Duração da Obrigação de Sigilo. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a alienação da UPI Aterros ou pelo prazo de 3 (três) anos contados desta Data, o que ocorrer primeiro.

10. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

11. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

Se para o Interessado:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

Se para a Estre:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

12. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

13. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

14. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

15. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[RECUPERANDAS]

[INTERESSADO]